CONTRATO Nº 062/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-B/2025

OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ANEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO DE SEUS DEPARTAMENTOS E SETORES VINCULADOS, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

VALOR CONTRATADO

R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 01.616.855/0001-04, COM ENDEREÇO FUNCIONAL PRAÇA DO MERCADO, 56 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64893-000, TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO GLAUERT COELHO ALMEIDA

CONTRATADO

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS- DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO, COM CNPJ SOB Nº 06.822.142/0015-16, COM ENDEREÇO NA PRAÇA SAO FRANCISCO CENTRO, CEP 64893-000, TAMBORIL DO PIAUI-PI.

CONTRATO Nº 062/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-B/2025

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, CNPJ 01.616.855/0001-04, 01.616.855/0001-04, COM ENDEREÇO FUNCIONAL PRAÇA DO MERCADO, 56 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64893-000, TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO GLAUERT COELHO ALMEIDA**,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS- DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, doravante denominada **CONTRATADA,** COM ENDEREÇO NA PRAÇA SAO FRANCISCO CENTRO, CEP 64893-000, TAMBORIL DO PIAUI-PI., representado por PE. SALVADOR DE SOUSA GOMES, CPF Nº 819.789.363-20, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 057/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012-B/2025,** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ANEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO DE SEUS DEPARTAMENTOS E SETORES VINCULADOS, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012-B/2025, Processo Administrativo nº 057/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III "c".

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os
serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que
se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive
impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 01 de abril de 2026 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:
ORÇAMENTO GERAL

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, o pagamento será parcelado mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, em conta informada no ato deste contrato bem como no Relatório Mensal encaminhando juntamente a Nota Fiscal.

10.3. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Tamboril – PI, 01 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.616.855/0001-04

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS- DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ/MF sob o nº 06.822.142/0015-16

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°057/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°012-B/2025. CONTRATO N° 062/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI. CONTRATADO: **PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS- DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO,** NESTE ATO REPRESENTADA PELO PE. SALVADOR DE SOUSA GOMES, CPF Nº 819.789.363-20. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ANEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO DE SEUS DEPARTAMENTOS E SETORES VINCULADOS, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS**. VALOR GLOBAL DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, "c"

Tamboril do Piauí-PI, 01 de abril de 2025.

Glauert Coelho Almeida

Prefeito do Município de Tamboril do Piauí/PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC562AF8DABADBD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Pregão Eletrônico - 006/2025

Resultado da Homologação

0001 - LOTE I -PEÇAS - Valor Referência: 712.732,99

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	711.279,04	711.279,04	Homologado em 15/04/2025 10:57:14 Por: KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/04/2025 às 11:00:20.
Código verificador: C3FF99

Id:0E28A827EB35ADF5

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°057/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°012-B/2025. CONTRATO N° 062/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI. CONTRATADO: **PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS- DIOCESE DE SÃO RAIMUNDO NONATO,** NESTE ATO REPRESENTADA PELO PE. SALVADOR DE SOUSA GOMES, CPF Nº 819.789.363-20. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ANEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO DE SEUS DEPARTAMENTOS E SETORES VINCULADOS, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.** VALOR GLOBAL DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, "c"

Tamboril do Piauí-PI, 01 de abril de 2025.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito do Município de Tamboril do Piauí/PI

Id:07384CCE1783ABB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
RUA JOAO DOMINGOS DA SILVA, S/N
01.612.572/0001-94 Exercício: 2025

DECRETO Nº 20 , DE 28 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$752.268,28 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 752.268,28

Superávit Financeiro

02 07 02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
1077	12.361.0006.2047.0000	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		752.268,28
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	2 540 00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 752.268,28

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COCAL DOS ALVES , 28 de abril de 2025

WODSON GIAN SILVA VIEIRA
PREFEITO - CPF: 057.350.723-66